

De: Ana (*Dados pessoais*) Reis – ***Dados pessoais***

Enviada: 8 de novembro de 2024 11:39

Para: Consulta Publica ERSE <consultapublica@erse.pt>

Assunto: RT-2024-4949 - Comentário Ana Reis(8Nov24) - CP123 ou Consulta pública 123

Resposta à Consulta Pública nº 123/2024 da ERSE - Proposta de Alteração ao Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

Exma. Senhora Presidente do Conselho de Administração da ERSE,

No contexto da Consulta Pública nº 123/2024, sobre a proposta de alteração ao Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, gostaria de expor algumas considerações técnicas e operacionais fundamentais relacionadas ao uso de pontos de carregamento (PC) em residências e condomínios, nomeadamente no regime de Detentor de Posto de Carregamento (DPC), bem como sugerir medidas adicionais para assegurar transparência e correta segregação de consumos de energia.

1. Ponto 83 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e Custos para os Condomínios

O ponto 83 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados salienta a importância de que as instalações de pontos de carregamento em condomínios operem sem onerar os serviços comuns com custos adicionais de potência ou energia. Diversas instalações DPC foram desenvolvidas com a expectativa de que as residências e condomínios não seriam onerados com esses encargos, e esta previsão é ainda corroborada pela informação contida nas FAQs do site da MOBI.E, que afirma não existirem encargos adicionais para os condomínios, nem em termos de energia nem de potência. A manutenção dessa premissa é essencial para garantir que a infraestrutura de mobilidade elétrica não acarrete custos imprevistos para os condóminos.

2. Uso de Contadores Inteligentes e Gestão de Dados pelos Operadores de Rede de Distribuição (ORD)

Observa-se também que o Estado compensou os Operadores de Rede de Distribuição (ORD) para a implementação de contadores inteligentes, com o objetivo de permitir uma melhor gestão da rede elétrica e dos dados de consumo. Esses dispositivos são pagos indiretamente pela população e têm o potencial de beneficiar os consumidores por meio de medições precisas e segmentação de consumo. No entanto, na prática, há relatos frequentes de que os ORD aplicam estimativas de leitura, especialmente em instalações com mobilidade elétrica em regime DPC, o que compromete a transparência e a eficiência que se espera desse sistema. É essencial que seja exigido aos ORD o uso pleno dos recursos dos contadores inteligentes para garantir a correta segregação de consumos e potência, fornecendo medições precisas e evitando custos adicionais aos consumidores.

3. Sugestão de Transparência Adicional nas Faturas Residenciais

Diante do exposto, sugere-se que a ERSE aproveite esta oportunidade para incluir, nas futuras regulamentações, a obrigatoriedade de que os comercializadores de eletricidade apresentem nas faturas residenciais a quantidade de kWh segregada e destinada ao pagamento ao Comercializador de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME). Essa medida proporcionaria aos consumidores maior clareza sobre os encargos relacionados ao uso de

pontos de carregamento, que atualmente não há evidências que estão igualmente a ser cobradas nas faturas dos Comercializadores do Setor Elétrico residencial (do CPE da instalação), ou seja, evitaria a cobrança duplicada da mesma energia. Assim, promove-se uma integração mais transparente entre os sistemas de consumo residencial e de mobilidade elétrica.

Considero que essas alterações e sugestões reforçariam a transparência e o uso correto das tecnologias disponíveis, beneficiando diretamente os consumidores. Agradeço pela oportunidade de participar nesta consulta pública e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Os melhores cumprimentos,

Ana Reis

Dados pessoais